



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 18 de maio de 2020
(OR. en)

8075/20
ADD 1

ENV 237
WTO 81
MI 136
CHIMIE 15
DELECT 54

NOTA DE ENVIO

de:	Secretário-Geral da Comissão Europeia, assinado por Jordi AYET PUIGARNAU, Diretor
data de receção:	15 de maio de 2020
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia

n.º doc. Com.:	C(2020) 3114 final - Anexos 1 e 2
Assunto:	ANEXOS do REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO de XXX que altera os anexos I e V do Regulamento (UE) n.º 649/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à exportação e importação de produtos químicos perigosos

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2020) 3114 final - Anexos 1 e 2.

Anexo: C(2020) 3114 final - Anexos 1 e 2



Bruxelas, 15.5.2020
C(2020) 3114 final

ANNEXES 1 to 2

ANEXOS

do

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de XXX

que altera os anexos I e V do Regulamento (UE) n.º 649/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à exportação e importação de produtos químicos perigosos

ANEXO I

O anexo I do Regulamento (UE) n.º 649/2012 é alterado do seguinte modo:

1) São aditadas ao quadro da parte 1 as seguintes entradas:

Produto químico	N.º CAS	N.º EINECS	Código NC (***)	Subcategoria (*)	Limitação de utilização (**)	Países para os quais não é necessária notificação
«Clortalonil (+)	1897-45-6	217-588-1	ex 2926 90 70	p(1)	b	
Clorprofame (+)	101-21-3	202-925-7	ex 2924 29 70	p(1)	b	
Clotianidina (+)	210880-92-5	n.a.	ex 2934 10 00	p(1)	b	
Desmedifame (+)	13684-56-5	237-198-5	ex 2924 29 70	p(1)	b	
Dimetoato (+)	60-51-5	200-480-3	ex 2930 90 98	p(1)	b	
Diquato, incluindo dibrometo de diquato (+)	2764-72-9 85-00-7	220-433-0 201-579-4	ex 2933 99 80	p(1)	b	
Etoprofos (+)	13194-48-4	236-152-1	ex 2930 90 98	p(1)	b	
Fenamidona (+)	161326-34-7	n.a.	ex 2933 29 90	p(1)	b	
Flurtamona (+)	96525-23-4	n.a.	ex 2932 19 00	p(1)	b	
Glufosinato, incluindo glufosinato-amónio (+)	51276-47-2 77182-82-2	257-102-5 278-636-6	ex 2931 39 90	p(1)	b	
Imidaclopride	138261-41-3	n.a.	ex 2933 39 99	p(1)	sr	
Oxassulfurão (+)	144651-06-9	n.a.	ex 2935 90 90	p(1)	b	
Forato (#)	298-02-2	206-052-2	ex 2930 90 98	p(1)	b	
Propiconazol	60207-90-1	262-104-4	ex 2934 99 90	p(1)	b	
Propinebe (+)	12071-83-9 9016-72-2	235-134-0	ex 2930 20 00	p(1)	b	
Pimetrozina (+)	123312-89-0	n.a.	ex 2933 69 80	p(1)	b	
Quinoxifena (+)	124495-18-7	n.a.	ex 2933 49 90	p(1)	b	
Tiametoxame (+)	153719-23-4	n.a.	ex 2934 10 00	p(1)	b	

Tirame (*)	137-26-8	205-286-2	ex 2930 30 00	p(1)-p(2)	b-sr»;	
------------	----------	-----------	---------------	-----------	--------	--

2) São aditadas ao quadro da parte 2 as seguintes entradas:

Produto químico	N.º CAS	N.º Einecs	Código NC (***)	Categoria (*)	Limitação de utilização (**)
«Clortalonil	1897-45-6	217-588-1	ex 2926 90 70	p	b
Clorprofame	101-21-3	202-925-7	ex 2924 29 70	p	b
Clotianidina	210880-92-5	n.a.	ex 2934 10 00	p	sr
Desmedifame	13684-56-5	237-198-5	ex 2924 29 70	p	b
Dimetoato	60-51-5	200-480-3	ex 2930 90 98	p	b
Diquato, incluindo brometo de diquato	2764-72-9 85-00-7	220-433-0 201-579-4	ex 2933 99 80	p	b
Etoprofos	13194-48-4	236-152-1	ex 2930 90 98	p	b
Fenamidona	161326-34-7	n.a.	ex 2933 29 90	p	b
Flurtamona	96525-23-4	n.a.	ex 2932 19 00	p	b
Glufosinato, incluindo glufosinato-amónio	51276-47-2 77182-82-2	257-102-5 278-636-6	ex 2931 39 90	p	b
Oxassulfurão	144651-06-9	n.a.	ex 2935 90 90	p	b
Propinebe	12071-83-9 9016-72-2	235-134-0	ex 2930 20 00	p	b
Pimetrozina	123312-89-0	n.a.	ex 2933 69 80	p	b
Quinoxifena	124495-18-7	n.a.	ex 2933 49 90	p	b
Tiametoxame	153719-23-4	n.a.	ex 2934 10 00	p	sr
Tirame	137-26-8	205-286-2	ex 2930 30 00	p	sr»;

3) São aditadas ao quadro da parte 3 as seguintes entradas:

Produto químico	N.º(s) CAS pertinente(s)	Código SH Substância pura (**)	Código SH Misturas que contêm a substância (**)	Categoria
«Hexabromociclododecano	25637-99-4, 3194-55-6, 134237-50-6, 134237-51-7, 134237-52-8 e outros	2903.89		Industrial
Forato	298-02-2	2930.90	3808.50	Pesticida».

ANEXO II

No Regulamento (UE) n.º 649/2012, o quadro do anexo V, parte 2, é alterado do seguinte modo:

1) É aditado à entrada 3 o seguinte texto:

Descrição do(s) produto(s) químico(s)/artigo(s) sujeitos a proibição de exportação	Dados adicionais, se relevantes (por exemplo, denominação química, n.º CE, n.º CAS, etc.)
«— Sulfato de mercúrio (II) (HgSO ₄); — Nitrato de mercúrio (II) (Hg(NO ₃) ₂).	N.ºs CAS 7783-35-9, 10045-94-0 N.ºs CE 231-992-5, 233-152-3»;

2) São aditadas as seguintes entradas:

N.º	Descrição do(s) produto(s) químico(s)/artigo(s) sujeitos a proibição de exportação	Dados adicionais, se relevantes (por exemplo, denominação química, n.º CE, n.º CAS, etc.)
«5	Lâmpadas fluorescentes compactas (CFL) para iluminação geral: a) CFL-i, com potência ≤ 30 watts e teor de mercúrio superior a 2,5 mg por lâmpada; b) CFL-i, com potência ≤ 30 watts e teor de mercúrio superior a 3,5 mg por lâmpada.	
6	As seguintes lâmpadas fluorescentes lineares para iluminação geral: a) Tribanda, com potência < 60 watts e teor de mercúrio superior a 5 mg por lâmpada; b) De halofosfatos, com potência ≤ 40 watts e teor de mercúrio superior a 10 mg por lâmpada.	
7	Lâmpadas de vapor de mercúrio de alta pressão para iluminação geral.	
8	As seguintes lâmpadas fluorescentes de cátodo frio e lâmpadas fluorescentes de eletrodo externo, com mercúrio adicionado, para ecrãs eletrónicos, de: a) Comprimento reduzido (≤ 500 mm), com teor de mercúrio superior a 3,5 mg por lâmpada; b) Comprimento médio (> 500 mm e ≤ 1 500 mm), com teor de mercúrio superior a 5 mg por lâmpada; c) Comprimento longo (> 1 500 mm), com teor de mercúrio superior a 13 mg por lâmpada».	